



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.868

BELEM — Sábado, 10 de Setembro de 1966

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Arão Gonçalves, extranumerário-diarista da Imprensa Oficial, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo

(G. - Reg. n. 10424 - Dia 10-9-66)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião do Carmo Vasconcelos, extranumerário-diarista do Serviço de Transporte do Estado, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de agosto a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo

(G. - Reg. n. 10425 - Dia 10-9-66)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Vitor Pereira dos Santos, extranumerário-diarista da Imprensa Oficial, 90 dias de licença, para tra-

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Major JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO RAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MARCELO GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Dr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. RAYMUNDO DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Major WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

tamento de saúde, a contar de 19 de julho a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo

(G. - Reg. n. 10426 - Dia 10-9-66)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marcelino Moreira da Silva, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 28 de julho a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. - Reg. n. 10423 - Dia 10-9-66)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lourival Felix Pinheiro, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de julho a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. - Reg. n. 10422 - Dia 10-9-66)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Assis Castro, Sinalizador de 2.ª Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de julho a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. - Reg. n. 10307 - Dia 10-9-66)

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8898

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
 Director-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

CABEÇA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	CR\$	PUBLICIDADES	CR\$
ANUAL	80.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	45.000
SEMESTRAL	40.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
TRIMESTRAL	20.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
QUINZENAL	10.000	Por mais de dez (10) vezes, 30% de abatimento.	
DIÁRIA	5.000	Por mais de vinte (20) vezes, 40% de abatimento.	
SEMANAL	2.500	Por mais de trinta (30) vezes, 50% de abatimento.	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas do dia anterior, em original datilografado em duas folhas, uma parte devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito for responsável. Nos casos de erros ou omissões deverão ser corrigidos por escrito a Direção da Imprensa Oficial (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A primeira paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 a 12,30) horas, diariamente exceto nos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o Interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem efeito.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do envelope, são impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até quinze (15) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esmiencimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Director Geral da IMPRESSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Campos, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 02-05-953 a 02-05-963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Major José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. - Reg. n. 10297 - Dia 10-9-66)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, La u d e l i n o Corrêa Ribeiro, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Major José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. - Reg. n. 10265 - Dia 10-9-66)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, M a n o e l Mendes de Souza, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Major José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. - Reg. n. 10266 - Dia 10-9-66)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Evangelista das Neves, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Major José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. - Reg. n. 10262 - Dia 10-9-66)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, D e u s e t h do Carmo Lima, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
 Major José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. - Reg. n. 10263 - Dia 10-9-66)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Euclides Francisco Martins, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de julho a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Major José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. - Reg. n. 10303 - Dia 10-9-66)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Ubirajara Brasil, Sinaleiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de abril a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Major José Magalhães
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 (G. - Reg. n. 10300 - Dia 10-9-66)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO
 Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.
 Em 19-8-66

Ofícios
 S/N. da Secretaria do Interior e Justiça, sobre a nomeação de Adelino Ribeiro Gonçalves, para o cargo de Promotor Público de Itupiranga. Santo Alves Pereira, em verdade, foi nomeado e exerceu por algum tempo o cargo. Depois se afastou da localidade, estando as funções abandonadas. Assim, deve o mesmo ser exonerado e nomeado o indicado em seu lugar.

N. 100 da Prefeitura Municipal de Óbidos, sobre a nomeação do Sr. Raimundo da Costa Teixeira, 2.º tenente da R/R do Exército, para o cargo de Delegado de Polícia do referido município. Ao Major Secretário de Estado de Segurança Pública para manifestar sua opinião sobre o candidato apontado.

N. 162 da Secretaria do Interior e Justiça — Porto Alegre, encaminhando um exemplar da lei n. 3.119, que dispõe sobre a Reforma do Código de Organização Judiciária desse Estado. Agradecer e arquivar.

N. 187 do Gabinete do Governador, encaminhando três exemplares do Diário Oficial da União contendo a publicação dos Atos Complementares do Governo Federal. Agradecer e Arquivar.

N. 414 da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça — Curitiba, encaminhando um exemplar da Lei de Organização

Judiciária do Estado do Paraná. Agradecer e arquivar.

N. 468 da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição de n. 0201/66 de Tomé de Moraes Serrão Filho. Adjunto de Promotor da Comarca de Barcarena, solicitando licença. I — Por parte desta SEIJA nada há que opinar, de vez que se trata de um pedido de funcionamento. II — Encaminhe-se ao D.S.P. para os devidos fins.

N. 839 da Secretaria de Estado de Agricultura, sobre nomeações de vários funcionários. Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral do Estado. (G. — Reg. n. 9844)

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 23-8-66.

Ofícios

Pro. n. 5/0544/66 do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a comissão do médico Paulo Hélio de Costa Anjos no quadro de oficiais da referida corporação. I — Aprove. II — Ao D.S.P. para arquivar o ato.

N. 522 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sobre a remoção dos bachareis Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, e Adalberto Ambrósio da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Baião, para a Comarca de Guamá. Escolha o bacharel Romão Amoedo Neto. (Encaminhe-se ao D.S.P.) ..

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça. Em 22-8-66.

Ofícios

Proc. n. 5 do Comando Geral da Polícia Militar, encaminhando a proposta de promoção de Oficial, do capitão Antonio Andrade Ribeiro. Ao Comando da P.M.E. para atender a solicitação do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 704 da Secretaria de Segurança Pública, solicitando soldados da P.M.E. para seguirem destacadas para o município de Igarapé-Miri. Ao Comando da P.M.E.

N. 861 da Divisão do Pessoal (D.S.P.), remetendo o decreto de licença de Laura Fernandes Gomes Assunto resolvido. Arquivar-se.

Petições

Em 23-8-66

N. 0157 de Maria da Silva Costa, viúva do ex-sargento da P.M.E. José Rimabar de Oliveira Costa, solicitando pensão. Ao Dr. Consultor Geral para exame e parecer.

N. 0193 de Edmilson Rodrigues de Souza, soldado reformado da P.M.E. solicitando retificação de decreto. Ao D.S.P. para estudo e parecer.

(G. — Reg. n. 10089)

Ofícios

Em 25-8-66.

N. 1 da Comarca de Marapanim, fazendo comunicação. Agradecer e arquivar.

N. 18 do Comando Geral da Polícia Militar, anexo a petição de n. 0203/66 de João Severino da Cruz, solicitando licença especial. Ao D.S.P. para exame e parecer.

N. 98 da Auditoria Militar do Estado, anexo a petição de n. ...

N. 0204/66 de João Batista dos Santos, solicitando reajustamento de vencimentos. Ao estudo e consideração do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 127 do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de conta do custeio, referente ao mês de julho p/p. Encaminhe-se à SEFIN.

N. 712 do Comando Geral da Polícia Militar, solicitando o comparecimento à Delegacia dos Serviços do Interior o soldado da P.M.E. Natanael Silva. Ao Comando da P.M.E.

Petições

Em 25-8-66.

N. 0205 de Santino Romeu de Andrade, 1.º suplente de Pretor da Comarca de Cametá, solicitando exoneração. Ao Expediente para os devidos fins.

Em 25-8-66

Ofícios

Inf. n. 16 do Comando Geral da Polícia Militar, anexo a petição de n. 0192/66 de Sebastião Gentil Pi-

nheiro, solicitando licença especial. Ao D.S.P. para estudo e parecer.

N. 478 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sobre a nomeação da candidata aprovada em curso realizado para preenchimento do cargo de escrivão do 2.º Ofício Comarca de Curuçá. Ao D.S.P. para estudo e parecer.

N. 510 do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, solicitando uma escultura em bronze, representando a cabeça do ex-Presidente Getúlio Vargas, pertencente ao patrimônio do Museu Goeldi. Ao estudo e parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Carta

N. 036 de João Inácio de Souza, Oficial de Registro Civil, em Souzel, Comarca de Altamira, solicitando nomeação como tabelião. Ao estudo e consideração do Dr. Consultor Geral do Estado.

(G. — Reg. n. 10000)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 10/66-GS.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Estabelecer as seguintes normas para a seleção dos candidatos a empréstimo em dinheiro concedido pelo Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará:

1.º — As propostas para empréstimo do Montepio serão fornecidas, através da Assessoria de Assistência Social da SEDEC;

2.º — Na primeira etapa, serão atendidos os funcionários lotados em Belém, ficando os do interior, para as etapas subsequentes;

3.º — Cabe à Assessoria de Assistência Social estabelecer critérios para verificação das necessidades, inclusive fazendo entrevistas e visitas domiciliares para a seleção final dos funcionários que deverão ser beneficiados.

4.º — A Assessoria de Assistência Social deverá apresentar ao Gabinete do Secretário a relação dos funcionários beneficiados, até o dia 15 de setembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de agosto

1.1 — CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	417.010.000
BELÉM — Centro de Treinamento de Professores	114.750.000
BELÉM — Colégio Estadual	110.260.000
BREVES — Ginásio Estadual	65.000.000
ABAETETUBA — Ginásio Estadual Prof. Bernardino Pereira de Barros	65.000.000
MARACANÁ — Ginásio Estadual	62.000.000

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor após ser homologada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em 20 de julho de 1966
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

de 1966.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Governo do Estado do Pará
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N. 38 — DE 20 DE JULHO DE 1966

EMENTA: — Modifica, em parte, a aplicação do item 1.1. — CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS, constante da Resolução n. 90, de 10 de dezembro de 1965.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica alterada, em parte, a aplicação do item 1.1. — CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS — FUNDO NACIONAL DE ENSINO MÉDIO — constante do artigo 19 da Resolução n. 90, de 10 de dezembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 31-12-65 e republicada no DIÁRIO OFICIAL de 12-7-66, mantidas as demais rubricas como abaixo se especifica:

HOMOLOGO
Em 21-7-1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8304)

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA

P. R.

M. E. C. O. R. —
S. F. V. E. A. —
RODOBRÁS

Térmo Aditivo a Contrato de Empreitada Celebrado Entre a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a Firma "Sociedade Mineira de Engenharia Ltda".

Aos dois (2) dias do mês de setembro de 1966, na sede da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém — Brasília (RODOBRÁS), órgão integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada à Travessa Antonio Baena número 765, em Belém capital do Estado do Pará, presentes os Senhores General de Divisão Rí Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, por força do disposto no artigo 20., § 50. do Decreto número 56.465, de 15.06.1965 e ainda o Senhor Francisco Pitanga Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, industrial, Procurador da firma "Sociedade Mineira de Engenharia Ltda", foi lavrado e assinado o presente Térmo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas em 19.04.65, já alterado por Térmo firmado em 28.08.65, registrado pelo Tribunal de Contas da União, conforme processo número 18.836/65, novamente aditado quanto ao valor em 06.06.1966, por termo registrado pelo Tribunal de Contas da União em 27.06.1966, através o qual foi adjudicado a referida firma a execução de serviços de implantação na Rodovia Belém-Brasília, subtrecho do Km. 1.201 ao 1.251, zero em Brasília, para o fim

especial de ajustar como ajustado tem, de elevar em mais Cr\$ 50.000.000 (Cincoenta Milhões de Cruzeiros) a dotação contratual, passando a cláusula VI a vigorar com a seguinte redação:

VI — Valor e Dotação:
1 — Valor: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 450.000.000 (Quatrocentos e Cincoenta Milhões de Cruzeiros), correndo a despesa até Cr\$ 300.000.000 (Trezentos Milhões de Cruzeiros) à conta do crédito especial aberto pelo Decreto número 55.846, de 18.03.1965 e Cr\$ 150.000.000 (Cento e Cincoenta Milhões de Cruzeiros) à conta da verba 4.01.02.01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, artigo 199; Lei número 1.806, de 06.01.1953, artigo 1º e 9º.) 2 — Para construção da rodovia Belém-Brasília a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) —

Cr\$ 20.000.000.000.

E por estarem assim de acordo, SPVEA-RODOBRÁS e Empreiteira celebram este Termo Aditivo, ratificando as demais cláusulas e condições do instrumento aditado, com as alterações que lhe foram dadas pelo Aditivo de 28.06.65 e igual Termo de elevação de valor datado de 06.06.1966.

Eu, Thereza de Jesus de Leão Guilhon, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o datilografei em oito (8) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim ao final.

Belém, 2 de setembro de 1966.

Gen. Div. Rl Mário de Barros Cavalcanti
Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS
Francisco Pitanga Gonçalves da Silva
Empreiteira
TESTEMUNHAS
1a. Newton Costa Rodrigues
2a. José Roberto Rodrigues Menecucci
Tereza de Jesus de Leão Guilhon
Of. Administração-14.B

(Reg. n. 2130 — Dia — 10.9.66).

ORDEM DOS ADVOGADOS BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de SOLICITADOR-ACADÊMICO desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito João Miralha Pereira, Ulisses Eduardo Carvalho d'Oliveira, Ademar Kato, Cerli Bernal da Costa, Ana Maria Matos Martins; Sindeval da Conceição Rodrigues, e no Quadro de ADVOGADOS a Bacharela em Direito Anabela Boução Viana, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de agosto de 1966.
(T. n. 12692 — Reg. n. 2144 — Dias 10, 13, 14, 15 e 16/9/66).

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A. AVISO AOS ACIONISTAS

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que, de conformidade com o decreto número 2627, se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede, à avenida Independência, número 1123, livros e documentos referentes ao balanço encerrado em 30 de junho do corrente ano.

Pará, 7 de setembro de 1966.

"Fazendas Santa Cruz da Tabera S.A."

(a) Maxima Martins
Acaiaussu Nunes
Presidente

(Reg. n. 2129 — Dias — 9, 20/9 e 7.10.66).

ESCRITURA PÚBLICA de dissolução de Y. SERFATY FUMOS S/A e partilha de bens, conforme a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em meu cartório, à travessa Frutuoso Guimarães duzentos e vinte e sete (227), perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas como outorgantes e reciprocamente outorgados: — 1) Samuel Moysés Levy, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; 2) Nissim Agulav, brasileiro naturalizado, casado, comerciante nesta cidade; 3) espólio de João Pinto Coral, através de

sua representante Celeste Marques Coral, brasileira, viúva, domiciliada e residente nesta cidade; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados supra-referidos, me foram feitas as seguintes declarações: — Que são atualmente os únicos acionistas de Y. Serfaty Fumos S/A., desta praça, antes Y. Serfaty e Companhia Limitada a qual foi transformada em Sociedade Anônima conforme Escritura Pública de Alteração lavrada em notas deste Cartório em 27 (vinte e sete) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1.955), devidamente publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado e Arquivada na Junta Comercial. Que em virtude da Sociedade haver encerrado suas atividades fabris em setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963), e do número dos acionistas haver sido reduzido de 7 (sete), para três (3), ficando, portanto, inferior ao número exigido pela Lei das Sociedades Anônimas artigo cento e trinta e sete (137), alínea d), decidiram os outorgantes e reciprocamente outorgados de comum acordo, conforme consta de Ata da 8a. Assembléia Geral Extraordinária realizada em quatro (4) de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia treze (13) de julho de mil novecentos e sessenta e seis ... (1.966), devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado em dezoito (18) de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), às folhas oito mil oitocentos e doze barra dezesseis (8.812/16), sob o número de ordem mil e oitenta e quatro barra sessenta e seis (1.084/66) extinguir a sociedade, e uma vez que não há passivo social estando os bens imóveis pertencentes à firma, em situação de perfeita liquidez, transferir os bens sociais aos atuais acionistas, em condomínio, cabendo a cada um deles a parte referente ao volume de ações possuídas. Que, pela presente escritura e nos melhores termos de direito vêm efetivar a dissolução de Y. Serfaty Fumos S/A., e a transferência do capital

ANÚNCIOS

ANAISSE COMERCIO E
INDÚSTRIA S/A
(ACISA)

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se do dia 12 de Setembro de 1966, às 17 horas, na sede social à rua 15 de Novembro, n. 80, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- abertura de uma Filial;
- Homologação de contrato de um prédio para a mesma;
- O que ocorrer.

Belém, 8 de Setembro de 1966.

Hoadia Hyssar Miguel
Diretor-Presidente

(Reg. n. 2148 — Dias 10, 13 e 14/9/66).

MAUÉS IRMÃOS — COMERCIO
E INDÚSTRIA S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convocados os srs. acionistas de "Maués Irmãos — Comércio e Indústria S. A. para, reunidos em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 17 deste mês, em sua sede, à rua Doutor Assis, n. 189, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- proposta da diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para transformação da sociedade em sociedade de responsabilidade limitada; e,
- o que ocorrer.

Belém, Pará, 8 de setembro de 1966.

(a) Maués, Irmãos — Comércio e Indústria.
Assinatura Hégivel, Diretor-Comercial.

social, entre os três acionistas remanescentes, capital esse do valor de Cr\$ 10.500.000 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), representados pelos seguintes bens imóveis: a) terreno edificado com dois prédios de dois pavimentos, coletados sob o número duzentos e seis (206), antes noventa e oito barra cento e dois (98.102), à Rua 15 de Novembro, ângulo da Avenida Padre Eutíquio, por onde tem os números cento e oito (108), cento e dez (110), e cento e deztoito (118), e cento e vinte e quatro (124), nesta capital, devidamente transcrito, em nome da firma ora dissolvida, no Registro de Imóveis, 1.º Ofício, desta Comarca, às fôlhas cento e sessenta e três (163), do livro 3-T, sob o número treze mil trezentos e cinquenta e oito (13.358); b) Terreno edificado com um prédio de um pavimento, coletado sob o número quatrocentos e quarenta e oito (448), antes duzentos e dez (210), à Avenida Senador Lemos, ângulo da Travessa D. Romualdo Coelho, por onde tem o terreno edificado coletado com os números quatrocentos e dez (410) e quatrocentos e doze (412), pela Avenida Senador Lemos e números quatrocentos e noventa e sete (497), quinhentos e vinte e três (523), quinhentos e trinta e nove (539), pela citada travessa, nesta capital, transcrito no Registro de Imóveis, 1.º Ofício, desta Comarca, às fôlhas cento e doze (112), do livro 3-B, sob o número vinte e dois mil setecentos e noventa e quatro e no Registro de Imóveis, 2.º Ofício, às fôlhas cinco (5), e setenta e oito (78), do livro 3-F, sob o número trinta e quatro mil e quatro (34.004); c) Terreno edificado com uma casa coletada sob o número duzentos e oitenta e cinco (285), à Travessa D. Romualdo Coelho, nesta Capital, transcrita no Registro de Imóveis, 2.º Ofício, às fôlhas cinco (5), do livro 3-B, sob o número dois mil e setenta e sete (2.077); d) Terreno edificado com uma casa coletada com o número duzentos e oitenta e sete (287) à travessa D. Romualdo Coelho, nesta Capital, transcrita no Registro de Imóveis, 2.º Ofício, às fôlhas cinco (5), do livro 3-M, sob o número quinze mil novecentos

e trinta (15.930); e) Lotes de terra de número dezenove (19), inclusive o trinta e nove (39), situados na Avenida Almirante Barroso, nesta cidade, medindo quarenta metros (40,00m) de frente por 218,35ms de fundos, distando da Avenida Almirante Barroso a contar da mencionada rua, duzentos e vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (226,95ms). Que, assim, os imóveis supra-descritos e especificados passam, por força desta escritura, à propriedade dos três (3), outorgantes e reciprocamente outorgados, em condomínio e na proporção de suas ações, a saber: Samuel Moysés Levy, que possui cinco mil novecentos e vinte e duas (5.922) ações no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma, num total de cinco milhões novecentos e vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$ 5.922.000) ou seja 56,4% do Capital Social, terá essa mesma percentagem no valor dos imóveis em condomínio; Nissim Agulay, que possui quatro mil (4.000) ações do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000), cada uma, num total de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000), ou seja 38,09% do capital social, terá essa mesma percentagem no valor dos imóveis em condomínio; O espólio de João Pinto Coral, que possui quinhentas e setenta e oito (578) ações do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000), num total de quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 578.000), ou seja 5,51% do capital social, terá essa mesma percentagem no valor dos imóveis em condomínio. Que, dessa forma dão-se os outorgantes por embolsados de seus haveres em Y. Serfaty Fumos S/A, declarando nada mais poderem reclamar um do outro, e autorizam o seu cancelamento na Junta Comercial do Estado, uma vez que a mencionada sociedade deixa de ter existência jurídica. Declararam finalmente, os outorgantes e reciprocamente outorgados, de acordo com o que ficou resolvido na mesma Assembléia Geral Extraordinária já mencionada, foi nomeado o Sr. Samuel Moysés Levy para funcionar como representante dos acionistas e como liquidante se houveresse necessidade. E por

estarem assim justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu, tabelião, aceito em nome de quem mais possa interessar. Declaro eu, tabelião, que o selo federal na quantia de cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 115.500), sendo, cento e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 105.000) proporcional a dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000) (valor do capital da Sociedade) e dez mil e quinhentos cruzeiros (10.500), dos dez por cento (10%) adicionais, foi depositado neste cartório para futuro recolhimento à repartição arrecadadora, nos termos da Lei quatro mil quinhentos e cinco (4.505), de trinta (30) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964), e seu respectivo regulamento. Y. Serfaty Fumos S/A, Ata da citada (8.ª) Assembléia Geral Extraordinária de Y. Serfaty Fumos S/A, realizada em quatro (4) de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966). Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede social sita à Avenida Senador Lemos quatrocentos e quarenta e oito (448), presentes os acionistas de Y. Serfaty Fumos S/A, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária. As dezessete (17) horas, o senhor Samuel Moysés Levy, diretor-presidente, após verificar pelas assinaturas do "Livro de Presença", fôlhas quatro (4) verso, haverem comparecido os acionistas que representam a totalidade do capital social, deu por aberta a sessão, indicando para presidência o Sr. Samuel Moysés Levy, que convidou para secretariá-lo o Sr. Nissim Agulay. Assumindo, o Sr. Presidente a direção dos trabalhos pediu ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL de vinte e seis (26) de junho e primeiro (1.º) de julho e no matutino "A Província do Pará", edições de vinte e seis (26) e vinte e oito (28), de junho e primeiro (1.º) e três (3) de julho corrente, cujo teor é o seguinte: Y. Serfaty Fumos S/A. (Y. S. F. S.

A.) — Assembléia Geral Extraordinária (1.ª Convocação). São convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede social à Avenida Senador Lemos número quatrocentos e quarenta e oito (448), no dia quatro (4) de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), às dezessete (17) horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberarem sobre: a) Extinção da firma; b) O que ocorrer. Belém, vinte e cinco (25) de junho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966). Samuel Moysés Levy, presidente — Nissim Agulay, diretor. Ciente todos os presentes da finalidade da convocação, usou da palavra o senhor presidente para expor o seguinte: Como já era do conhecimento de todos, a sociedade havia encerrado suas atividades fabris em setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963), após cinquenta (50) anos e um mês, pelas dificuldades surgidas que eram do conhecimento de todos; e que tornara impossível o seu prosseguimento, conforme atestam os prejuízos em seus balanços. Conforme pode-se verificar pelo número de acionistas presentes desde o ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964), ficou reduzido o número de acionistas para quatro (4), e em mil novecentos e sessenta e cinco (1.965), para três (3), portanto inferior a sete (7), mínimo exigido pela Lei das Sociedades Anônimas, artigo cento e trinta e sete (137), alínea d). Que nessas condições a sociedade não pode mais continuar sob forma anônima, devendo os presentes decidir o que se deve fazer. O acionista Nissim Agulay propôs ao senhor presidente que se transferissem os bens sociais aos atuais acionistas, em condomínio, cabendo a cada um deles a parte referente ao volume de ações possuídas. Caberá assim a referida distribuição. Ao acionista Samuel Moysés Levy, o valor referente a cinco milhões novecentos e vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$ 5.922.000), referente a cinco mil novecentas e vinte e duas (5.922) ações do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000), cada uma; ao acionista Nissim Agulay, caberá o valor de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000).

4.000.000), referente a quatro mil (4.000) ações, do valor de mil cruzeiros cada uma; ao acionista espólio de João Pinto Coral caberá o valor de quinhentos e setenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 578.000), referente a quinhentas e setenta e oito (578) ações no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma. Assim os imóveis que pertencem à sociedade são os seguintes: a) Terreno edificado com dois prédios de dois pavimentos, coletados sob o número duzentos e seis (206), antes noventa e oito barra cento e dois (98/102), à Rua 15 de Novembro, ângulo da Avenida Padre Eutíquio, por onde tem os números cento e oito (108), cento e dez (110), cento e dezoito (118) e cento e vinte e quatro (124), nesta Capital. Registro de Imóveis, 1.º Ofício, fôlhas cento e sessenta e três, livro 3-T, sob o número treze mil trezentos e cinquenta e oito (13.358); b) Terreno edificado com um prédio de um pavimento coletado sob o número quatrocentos e quarenta e oito (448), antes duzentos e dez (210), à Avenida Senador Lemos, ângulo da Travessa D. Romualdo Coelho por onde tem o terreno edificado, coletado sob o número quatrocentos e dez (410) e quatrocentos e doze (412), pela Avenida Senador Lemos e números quatrocentos e noventa e sete (497), quinhentos e vinte e três (523) e quinhentos e trinta e nove (539), pela citada Travessa, nesta Capital. — Registro de Imóveis, 1.º Ofício, fôlhas cento e doze (112), número vinte e dois mil setecentos e noventa e quatro (22.794) e Registro de Imóveis, 2.º Ofício, fôlhas cinco (5) e setenta e oito (78), número trinta mil e quatro (30.004). — livros 3-B e 3-F; c) Terreno edificado com uma casa coletada sob o número duzentos e oitenta e cinco (285), à Travessa D. Romualdo de Souza Coelho, nesta Capital. Registro de Imóveis, 2.º Ofício, fôlhas cinco (5), livro 3-B — sob o número dois mil e setenta e sete (2.077) em 22/11/37; d) Terreno edificado com uma casa coletada sob o número duzentos e oitenta e sete (287), à Travessa D. Romualdo de Souza Coelho, nesta Capital. Registro de Imóveis, 2.º Ofício, fôlhas cinco (5), Livro 3-M,

sob o número quinze mil novecentos e trinta (15.930) em 19/09/55; e) Lotes de terra de números dezenove (19), inclusive o número trinta e nove (39), situados na Avenida Almirante Barroso, nesta cidade, medindo quarenta metros (40,00m) de largura, por quarentos e dezoito metros e trinta e cinco centímetros (218,35ms), de profundidade, distando da Avenida Almirante Barroso, a contar da mencionada rua, duzentos e vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros (226,95ms) e que se localiza nos fundos dos mencionados lotes; e com tais imóveis cada um dos três (3) acionistas presentes à Assembléia Geral e que são os únicos que realmente pertencem à sociedade terá um percentual no capital de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 15.500.000, igual a: — Samuel Moysés Levy, cinco mil novecentas e vinte e duas (5.922) quotas; Nissim Agulav, um percentual de quatro mil (4.000) quotas e o espólio de João Pinto Coral num percentual de quinhentas e setenta e oito (578) quotas. A proposta, submetida à discussão, falou-se sobre o passivo social mas o senhor presidente declarou que não nomeia nenhum passivo, estando os imóveis em situação de perfeita liquidez. Em face do exposto a proposta do Sr. Nissim Agulav foi aceita por unanimidade da totalidade dos acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar no entanto nomeado o Sr. Samuel Moysés Levy para funcionar como representante dos acionistas e como liquidante se houver necessidade. Suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata e voltando ela a funcionar, foi aprovada; foram extraídas três (3) cópias datilografadas por todos os presentes assinadas. Belém, quatro de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1.966). — Pelo espólio Celeste Marques Coral Samuel Moysés Levy e Nissim Agulav e lida às partes que acharam conforme assinam com as testemunhas presentes. Humberto Mendes e Maria de Nazareth Oliveira brasileiros, meus conhecidos residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu José Maria Andrade, escrevente juramentado, es-

crevi. Em tempo — Declaro eu, Tabelião, que o outorgante e reciprocamente outorgado Nissim Agulav é representado por Samuel Moysés Levy, conforme procuração lavrada às fôlhas noventa e dois (92), verso do livro seiscentos e quatro (604), do 1.º Ofício do Rio de Janeiro, em quinze (15) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1.966), a qual será registrada, arquivada e transcrita nos traslados desta escritura. Eu, Rosa Maria Barata Leite, subcrevo e assino. Rosa Maria Barata Leite, Belém, 15 de agosto de 1966. (aa) Samuel Moysés Levy, Celeste Marques Coral. Testemunhas: Humberto Mendes e Maria de Nazareth Oliveira. Passo a transcrever a procuração, no preâmbulo desta escritura a qual é do teor seguinte: Está impresso o escudo do Estado da Guanabara. 1.º Ofício de Notas. Tabelião José de Brito Freire, Avenida Graça Aranha, 342-A — Livro 604, fôlha 92v, data 15 de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1.966). Procuração bastante que faz Nissim Agulav. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e seis, aos 15 dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, perante mim, Tabelião, comparece como outorgante Nissim Agulav, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residente à Rua Barata Ribeiro, 345 — apartamento 402 neste ato na qualidade de Diretor da firma Y. Serfaty Fumos S/A estabelecida na Avenida Senador Lemos número 443 — Belém, Estado do Pará, reconhecendo como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas e minhas conhecidas, do que dou fé perante as quais por ele foi dito que, por este público instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador, Samuel Moysés Levy, brasileiro, casado, industrial, residente em Belém do Pará, a quem confere poderes para representar-lo junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, notadamente na Junta Comercial, podendo assinar qualquer documento de interesse do

outorgante, inclusive distrato. — Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li. Aceitou, assim com as testemunhas abaixo. (aa) Wiggand João Pedro e Jorge Gonçalves de Vasconcelos. Eu, Wany Medeiros Rolim, escrevente juramentado a escrevi. E eu Marita Silveira Hasse, Tabelião Interina a subcrevo. (aa) Nissim Agulav — Wiggand João Pedro Jorge Gonçalves de Vasconcelos. Traslada hoje. E eu subcrevo e assino em público e raso, testemunha da verdade (Haroldo Williams). 1.º Ofício de Notas Haroldo Williams. Escrevente autorizado. Rio de Janeiro. Era o que se continha em as referidas escrituras e procuração, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto em a referida data. Belém, 15 de agosto de 1.966. Eu, Rosa Maria Barata Leite, tabelião, subcrevo e assino em público e raso. Em testemunho R.M.B.L. da verdade.

Belém, 15 de agosto de 1966. — (a) Rosa Maria Barata Leite, tabelião.

Cartório Chermont Registro:

Data 15/8/66.
N. de ordem 256.
Fôlha n. 25 do Registro.
Valor da Obrigação:
Cr\$ 10.500.000.
Imposto Cr\$ 105.000 + 10.500.
(a) Rosa Maria Barata Leite, tabelião.

Banco do Estado do
Pará, S. A.
Cr\$ 30.000 — Pagou
trinta mil cruzeiros.
Belém, 3 de agosto de
1966. — (Assinatura ilegível), funcionário.

Junta Comercial do
Estado do Pará
Esta Dissolução Social em 4 vias foi apresentada no dia 30 de agosto de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 31 do mesmo, contendo 6 fôlhas de ns. 9392/97, que vão por mim rubricadas com o selo do Tabelião Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1274/66. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 31 de agosto de 1966. — (a) Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. (Reg. n. 2124 — Dia: 10.9.66)

ESCRITURA DE REGISTRAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Saibam quantos esta virem, que aos vinte duas dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1.966) nesta cidade e comarca de São Paulo, em meu Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: Carlos Memberg, brasileiro, casado, inventista, domiciliado e residente na Avenida 15, número 567, em Barretos, deste Estado, neste ato representado por seu bastante procurador, Henrique Meinberg, brasileiro, solteiro, maior estudante, residente e domiciliado nesta capital, à Alameda Campinas, 541, apto. 41, nos termos da procuração das notas do 1.º Tabelião da Comarca de Barretos, neste Estado, livro 503, fls. 19 de 5 de julho de 1966, cujo traslado fica arquivado na pasta n. 3, destas notas; Roberto Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Professor Ladislau Peter, número 89; Henrique Meinberg, acima qualificado; Zinah de Novaes Meinberg, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente à Avenida 15, número 567, em Barretos, neste Estado, neste ato representada por seu bastante procurador, Henrique Meinberg, acima qualificado; Maria Bernadete Ortiz Nascimento, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua Professor Ladislau Peter, número 89, nesta Capital; Sergio Roberto Ortiz Nascimento, brasileiro, solteiro, estudante, com 17 anos de idade, assistido de seu pai, Roberto Nascimento, acima qualificado, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Professor Ladislau Peter, número 89; e Luiz Roberto Ortiz Nascimento, solteiro, brasileiro, estudante, com 15 anos de idade, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Professor Ladislau Peter, número 89, neste ato representado por seu pai, Roberto Nascimento, acima qualificado; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada

um por sua vez, me foi lido o seguinte: que, por escritura destas notas, livro 53, folhas 57 v, da data de 8 de junho de 1966, resolveram fundar, como efetivamente pela mencionada escritura fundada ficou, uma sociedade anônima, sob a denominação de "Agrimsa" — Agro Industrial Meinberg S. A., cuja existência ficou convenionada a cláusula e condições constantes da mencionada escritura; que, por alguns lapsos, mencionada escritura não ficou completamente de acordo com as exigências legais, motivo pelo qual vem remanejar para declarar: a) o artigo 1.º dos Estatutos Sociais (Capítulo 1.º) passa a ter a seguinte redação: "Art. 1.º — A sociedade anônima denominada, Agro Industrial Meinberg S. A., tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, e será regida pelos presentes Estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. Parágrafo Único — A sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências, ou estabelecimentos agroindustriais e comerciais, dentro ou fora do País, observadas as prescrições legais". O artigo 4.º passa a ter a seguinte redação: "Art. 4.º — O capital social é de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma. § 1.º — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos assinados pelo Diretor-Presidente e um Diretor, desdobráveis a pedido do acionista". Fica suprimido o artigo 6.º (sexto). O artigo 7.º passou a ter o número 6.º, o 8.º, o 7.º, e assim sucessivamente. O artigo 7.º do Capítulo IV, passa a ter a seguinte redação: — "Art. 7.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, residentes no País, eleitos com mandato de quatro (4) anos pela Assembléia Geral, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor Superintendente e um Diretor de Produção"; a parte referente à eleição da Diretoria passa a ter a seguinte redação: — "Nesta fase inicial das ativi-

dades da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, consideram dispensável o preenchimento dos cargos de Diretor Superintendente e Diretor de Produção, pelo que, para provimento dos três (3) outros cargos da Diretoria, elegeram, considerando-os empossados desde já, os seguintes membros: Diretor-Presidente — Carlos Meinberg, já acima qualificado; Diretor Financeiro — Roberto Nascimento, já qualificado e Diretor Comercial — Henrique Meinberg, já qualificado. A remuneração de cada Diretor é fixada em Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) mensais. Para compor o Conselho Fiscal, como membros efetivos, ficam eleitos os senhores: Dr. Jarbas Pinheiro Landim, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à Rua Piauí, número 428 — apto. 82; Dr. Fauzi Curv, brasileiro, casado, advogado, residente na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 290, 1.º andar; João Damiano, brasileiro, casado, economista, residente nesta Capital, na Rua Tabatinguera, 34; e como suplentes: Honorato Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Campo Verde, número 204; Orlando Bozzo, brasileiro, casado, contador e Antonio Domingues Marques, brasileiro, casado, bancário, residentes e domiciliados nesta capital, à Rua Sergipe, 678, com os honorários anuais de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), para cada um dos membros efetivos em exercício". Que, a parte referente à subscrição do capital, passa a ter a seguinte redação: "Que, o capital social é de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), inteiramente subscrito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, na proporção abaixo, estando integralizadas as ações subscritas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados menores e pagos 10% (dez por cento) em dinheiro pelos demais acionistas, devendo os restantes 90% (noventa por cento) serem realizados em chamadas a critério da Diretoria: Carlos Meinberg, subscreveu ... 3.450 (três mil quatrocentas e cinquenta) ações no total de Cr\$ 3.450.000 (três milhões quatorcen-

tos e cinquenta mil cruzeiros) e pagou Cr\$... 345.000 (trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros); Roberto Nascimento, subscreveu 4.050 (quatro mil e cinquenta) ações, no total de Cr\$... 4.050.000 (quatro milhões e cinquenta mil cruzeiros) e pagou Cr\$... 405.000 (quatrocentos e cinco mil cruzeiros); Henrique Meinberg, subscreveu 300 (oitocentas) ações, no valor de Cr\$... 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) e pagou Cr\$... 80.000 (oitenta mil cruzeiros); Zinah de Novaes Meinberg subscreveu 750 (setecentas e cinquenta) ações, no valor de Cr\$... 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e pagou Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros); Maria Bernadete Ortiz Nascimento, subscreveu 750 (setecentas e cinquenta) ações no valor de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), e pagou Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros); Sergio Roberto Ortiz Nascimento, subscreveu 100 (cem) ações, no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) e pagou ... 100.000 (cem mil cruzeiros) e Luiz Roberto Ortiz Nascimento, subscreveu 100 (cem) ações, no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) e pagou Cr\$... 100.000 (cem mil cruzeiros)". Que, a importância recebida dos subscritores foi depositada no Banco do Brasil S. A. em São Paulo, como o comprovante o recibo do teor seguinte: "Banco do Brasil S. A. — 58 — Depdi — São Paulo (SP), ... 03.8-1966. A crédito de 235 — Depósitos sob disposições especiais. Dec. Lei 5956/43 — (Agrimsa) — Agro Ind. Meinberg S. A. — Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 290 — 1.º andar — Capital, N. 312.727 — N. 312.727. Recebemos de a mesma a quantia de hum milhão cento e oitenta mil cruzeiros — Cr\$ 1.180.000 referente a diversas subscrições para constituição da Sociedade acima, conforme guias anexas e para os fins previstos no § 2.º, art. 1.º do Decreto-lei 5.956 de 01/11/1943. O selo foi pago por verba especial. Banco do Brasil S. A. (a) Ananias Rosco. Conferente. a) Nobel Martins de Oliveira. Caixa — 2a. Via devidamente autenticada com carimbo do Banco do Brasil". Que, para maior clareza é a seguinte a redação final.

integral e definitiva dos Estatutos, com as retificações acima introduzidas: Estatutos Sociais — Capítulo I — Da denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1.º — A Sociedade Anônima denominada Agro Industrial Meinberg S/A, tem sede e fóro na cidade de Belém, no Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, e será regida pelos presentes Estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único — A sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agroindustriais e comerciais, dentro ou fora do País, observadas as prescrições legais. Art. 2.º — A sociedade tem por objeto a exploração a agropecuária, florestal — madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo, inclusive do matadouro-frigorífico. Parágrafo único — A sociedade, para a realização de seus fins poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. Art. 3.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do Capital e das Ações — Art. 4.º — O capital social é de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), cada uma. Parágrafo 1.º — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos assinados pelo Diretor Presidente e um Diretor, desdobráveis a pedido do acionista. Parágrafo 2.º — Cada ação ordinária é indivisível, dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Capítulo III — Da Assembléia Geral. Art. 5.º — A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente dentro de quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) — relatório da Diretoria; b) — Balanço e conta de resultado; c) — parecer do Conselho Fiscal; d) — proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) — preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) — fixação de honorários, gratificações de função e remuneração pró-labore, relativo a esses cargos. Parágrafo único

— As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos. Art. 6.º — O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas antes de fixada para a realização da Assembléia. Capítulo IV — Da Diretoria. Art. 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, residentes no País, eleitos com mandato de quatro (4) anos pela Assembléia Geral, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, e um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor Superintendente e um Diretor de Produção. Parágrafo 1.º — O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de um termo de posse, a ser lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria. Parágrafo 2.º — A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente, será precedida de caução, por ele ou por outrem feita de cinquenta (50) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. Parágrafo 3.º — Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 50.º (quinto) destes estatutos, terão direito a uma gratificação de cinco por cento (5%) sobre os lucros líquidos da Sociedade, desde que o dividendo distribuído não seja inferior a dez por cento (10%) ao ano. Parágrafo 4.º — Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade. Parágrafo 5.º — É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários. Parágrafo 6.º — O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. Art. 8.º — Compete privativamente à Diretoria: a) — gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) — adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) —

estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) — aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) — contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) — constituir procuradores em nome da sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) — fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências, escritórios e sucursais; h) — elaborar o Regimento Interno e os Regulamentos da Sociedade; i) — designar, nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos, as atribuições de seus membros; j) — apresentar à Assembléia Geral, relatórios, balanços e contas anuais bem como a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) — autorizar previamente a delegação de competência de um Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Art. 9.º — Os diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo do conteúdo, da assinatura conjunta do Presidente ou de seu substituto legal em todos os documentos que criem obrigações para a sociedade. Art. 10.º — no caso de vagar um cargo da Diretoria, compete a esta escolher dentre acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituto até a Assembléia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto. Parágrafo único — Nos casos de licenciamentos ou impedimento temporário dos membros da Diretoria, cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino, até a cessação dos motivos determinantes do provimento. Art. 11.º — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. Art. 12.º — Compete ao Presidente: a) Exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo

cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) Representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) Instalar as Assembléias Gerais; d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria; e) Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) Assinar as procurações e os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) Autorizar previamente a delegação de competência de um Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Art. 13.º — Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos. Art. 14.º — Compete ao Diretor Financeiro: a) Administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) Dirigir a contabilidade da Empresa; c) Autorizar pagamentos e recebimentos; d) Em conjunto com os demais diretores, organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. Art. 15.º — Cabe ao Diretor Comercial: a) Dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) Comprar materiais e equipamentos; c) Contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. Art. 16.º — Incumbe ao Diretor Superintendente: a) Administrar os serviços relativos à administração geral da Sociedade. Art. 17.º — Cabe ao Diretor de Produção: a) Dirigir os serviços relativos aos processos de produção e desenvolvimento tecnológico. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Art. 18.º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos, um dos quais obrigatoriamente Contador ou técnico em contabilidade e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2.º — Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada fi-

xacia pela Assembléa Geral Ordinária, que os elege. Artigo 19.º — Os membros do Conselho Fiscal elegerão um Presidente que terá a incumbência de: a) — Convocar e presidir as sessões, sendo substituído na sua ausência, pelo mais idoso; b) — Convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) — Manter ligação permanente com a Diretoria, visando ao cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por Lei. Capítulo VI — Da Distribuição dos Lucros — Art. 20.º — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao balanço geral com observância das amortizações e constituição de provisões de praxe, sendo que o lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) — cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal; b) — Importância para a constituição de uma reserva especial de renovação, destinada a substituição, expansão e modernização das instalações; c) — Importância para a constituição de uma reserva destinada a atender aos encargos decorrentes da legislação social ou relativos ao bem-estar dos empregados e colaboradores; d) — Cinco por cento para remuneração adicional da Diretoria, nos termos do parágrafo 3.º, do artigo 70.º destes Estatutos; e) — Importância necessária a atender obrigações decorrentes do artigo 157, número IV da Constituição Federal, nos termos e pela forma que a lei determinar, ou, enquanto isso não ocorrer, na forma escolhida pela Assembléa Geral; f) — Dividendos aos acionistas, na forma destes Estatutos. Art. 21.º — É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais, para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ou provisórios, ouvindo o Conselho Fiscal. Capítulo VII — Disposições Gerais. Art. 22.º — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por dissensão das Assembléas Gerais. Nesta fase inicial das atividades da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados consideram dispensável o preenchimento dos cargos de Diretor Superintendente e Diretor de Produção, pelo que, para provimento dos três (3) outros cargos da Diretoria, elegam,

considerando os empossados desde já, os seguintes membros: — Diretor-Presidente, Carlos Meinberg, já acima qualificado; Diretor Financeiro, Roberto Nascimento, já qualificado; e Diretor Comercial, Henrique Meinberg, já qualificado. A remuneração de cada Diretor é fixada em Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) mensais. 7.º — Para compor o Conselho Fiscal como membros efetivos, ficam eleitos os Srs. Dr. Jarbas Pinheiro Landim, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à Rua Piauí, 428, apto. 82; Dr. Fauzi Cury, brasileiro, casado, advogado, residente à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, número 290 — 1.º andar; João Damiano, brasileiro, casado, economista, residente nesta Capital à Rua Tabatinguera, 34; e como Suplentes: Honorato Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente nesta Capital à Rua Campo Verde, 204; Orlando Bozzo, brasileiro, casado, contador, e Antonio Domingues Marques, brasileiro, casado, bancário, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Serapipe, 678, com os honorários anuais de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) para cada um dos membros efetivos em exercício. Que assim, cumpridas as formalidades legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados declararam definitivamente constituída a "Agrimsa — Agro Industrial Meinberg S. A." cabendo à sua Diretoria promover os atos complementares de arquivamento e publicação, bem como levantar o depósito efetuado no Banco do Brasil S. A., na forma da Lei. Por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, antes as mesmas testemunhas me foi dito que uma vez ratificada a escritura destas notas, livro 53, folhas 51 v. de 8 de julho de 1966, ratificam-na em seus demais termos, da qual a presente fica fazendo parte integrante. De como assim disseram do que dou fé, a pedido das partes, distribuída na forma da lei, lavrei esta escritura, a qual lhei antes as mesmas testemunhas e por estar em tudo conforme, aceitaram-na, outorgaram-na e assinaram com essas testemunhas: Antonio Eduardo Cezar Leite e Joaquim Antonio de Moura Cardoso, brasileiros, solteiros, maiores, cartorários, meus conhe-

cidos, aqui residentes, com endereço nesta Capital, à Praça João Mendes, 42 — 1.º andar. Esta escritura paga selos devidos ao Estado e a taxa A. S. J., na forma das leis vigentes. Dou fé. Eu, Sergio dos Santos, escrevente habilitado, a escrevi e declaro que Maria Bernadete Ortiz Nascimento é representada por seu procurador Roberto Nascimento, acima qualificado, nos termos da procuração já registrada nestas notas, dou fé. Eu, Jacintho Guglielmi, tabelião substituto, a subscrevi. — (aa) Henrique Meinberg, Roberto Nascimento, Henrique Meinberg, Roberto Nascimento, Sergio Roberto Ortiz Nascimento, Roberto Nascimento, Antonio Eduardo Cezar Leite, Joaquim Antonio de Moura Cardoso. (Selada com... Cr\$ 150 (cento e cinquenta cruzeiros) de estampilhas de emolumentos devidos ao Estado e com mais ainda Cr\$ 50 (cinquenta cruzeiros) de taxa de Aposentadoria dos Servidores da Justiça, todas devidamente inutilizadas). Nada mais. — Trasiada em seguida. Eu, Aikir B. Mansor, oficial maior substituto, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade. — (a) Aikir B. Mansor, oficial maior substituto.

Banco do Estado do Pará S. A.

Cr\$ 20.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de vinte mil cruzeiros.

Belém, 8 de setembro de 1966. (Assinatura legível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Escritura em 2 vias foi apresentada no dia 8 de setembro de 1966, e mandado arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 7 (sete) folhas de ns. 9472/78, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1299/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de setembro de 1966 — (a) Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(T. n. 12693 — Reg. n. 2143 — Dia 13/9/66)

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1.ª Convocação

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas da "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ)" para, no dia treze (13) de setembro corrente, às dezessete horas e trinta minutos (17,30), na sede social, instalada no pavimento térreo do Edifício "Antônio Velho", à rua Santo Antônio, 432, nesta Cidade de Belém, Pará, em Assembléa Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da reforma dos Estatutos, eleição de um diretor e o que ocorrer.

Belém, 2 de Setembro de 1966.

(a) Hermógenes Conduz, Presidente da Diretoria.

(Reg. n. 2122 — Dias 7, 9 e 10/9/66).

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.

Assembléa Geral Ordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 7 de outubro, às 16 horas, na nossa sede social, à avenida Independência, número 1123, com o fim de tomar conhecimento e deliberar sobre:

- relatório da diretoria;
- balanço encerrado em 30 de junho de 1966 e a demonstração da conta de Lucros e Perdas;
- parecer do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Pará, 7 de setembro de 1966.

"Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A."

(a) Máxima Martins Acatauassú Nunes
Presidente

(Reg. n. 2127 — Dias 9, 24/9 e 6.10.66.)

**RÁDIO CLUBE DO
PARÁ S.A.**

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária da "Rádio Clube do Pará S.A.", realizada em 18 de abril de 1966.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às quinze horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, número trezentos e cinquenta e um, segundo andar do Edifício "Palácio do Rádio", com a presença do número legal de acionistas conforme consta do livro de "Presença de Acionistas", e de acordo com as publicações feitas no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal vespertino "O Liberal" nos dias onze, treze e dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e seis reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária do "Rádio Clube do Pará S.A.", para fins previstos nos Estatutos. O Diretor-Presidente de acordo com as disposições estatutárias assumiu a presidência dos trabalhos convidando para secretário a acionista Maria de Nazaré Camarão dos Santos. Aberta a sessão, o secretário procedeu a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada. Em seguida passou-se a ordem do dia, determinando o senhor presidente que o secretário fizesse a leitura e apresentação do "Relatório da Diretoria", "Balanco", "Demonstração da Conta de Lucros e Perdas" e "Parecer do Conselho Fiscal", referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e cinco. Após foi à matéria posta em discussão e consequente votação, havendo aprovação unânime dos referidos documentos. Em seguida o senhor presidente da Mesa declarou que iria ser procedida a eleição dos membros efetivos e suplentes da Diretoria para o período mil novecentos e sessenta e seis a mil novecentos e setenta e do Conselho Fiscal para o

exercício de mil novecentos e sessenta e seis, suspendendo a sessão por dez minutos para a organização das chapas. Reaberta a sessão e recolhidos os votos, foi procedida a apuração que apresentou o seguinte resultado: Diretoria: Diretor-Presidente, Edgar de Campos Proença e Diretor Comercial, Avelino Henrique dos Santos; "Suplentes": Edy Paiva Proença e Maria de Nazaré Camarão dos Santos. "Conselho Fiscal": Adriano Moutinho Pereira Guimarães, Milton Mindello Garcia e José Nicolau Zumeró; "Suplentes": Jeronimo Pereira Barbosa, José de Souza Mesquita e Ernesto Gondim Leitão. Em seguida a acionista Maria de Nazaré Camarão dos Santos propôs a fixação dos honorários dos membros efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal em quatrocentos mil cruzeiros mensais e hum mil e quinhentos cruzeiros mensais, o que foi aprovado. Logo depois o Diretor Avelino Henrique dos Santos propôs com base no lucro a disposição da Assembléia, a distribuição do dividendo de cinco por cento, o que posto em discussão e consequente votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém desejasse usar da palavra e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão mandando lavrar a presente Ata que vai assinada por todos os presentes.

Belém (Pará), 18 de abril de 1966.
(assinados) Edgar de Campos Proença — Maria de Nazaré Camarão dos Santos — Alberto Gaudêncio Ramos — Fulton Cardoso Amanajás — Manoel Miguel dos Santos — Avelino Henrique dos Santos.

Confere com original.
Edgar Proença
Diretor

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a firma supra do Dr. Edgar Gama.

Belém, 11 de maio de 1966.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa Maria Barata Leite
Tabeliã Vitalicia

**Banco do Estado do
Pará, S.A.**
Cr\$ 3.500

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 13 de maio de 1966.

(a) legível.

**Junta Comercial do
Estado do Pará**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 16 de maio de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 2459, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. To-

mou na ordem de arquivamento o número 571|66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de maio de 1966.

Pelo Diretor

**Carmen Celeste Tenreiro
Aranha**

(Reg. n. 2132 — Dia — 10.9.66).

D E C L A R A Ç Ã O

Francisco Vasconcelos Galvão, Cirurgião-Dentista formado pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1944, declara para os devidos fins o extravio da 1ª via de seu diploma.

(a) Francisco Vasconcelos Galvão

(T. n. 12691 — Reg. n. 2131 — Dias — 9, 10 e 13.9.66).

**CIEPA — COMPANHIA DE EXPORTAÇÃO
DO PARÁ**

Ata da assembléia geral de constituição da sociedade anônima denominada CIEPA — COMPANHIA DE EXPORTAÇÃO DO PARÁ, realizada no dia 4 (quatro) de julho de 1966.

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio sito à travessa Campos Sales, 63, 10.º andar — Conjunto 1003, às 15 (quinze) horas, reuniram-se os subscritores de parte do capital autorizado de CIEPA — Companhia de Exportação do Pará, em organização, os quais haviam sido prévia e regularmente convocados através de edital de 23 (vinte e três) de julho de 1966, e que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 24|66, para, em assembléia geral constituírem a sociedade, cuja parcela de capital fixada para a subscrição inicial fôra integralmente compromissada. Presentes que se en-

contravam todos os subscritores, foi a clamado para dirigir os trabalhos o fundador **Antônio Pereira de Magalhães**, que convidou para secretário o subscritor **Cláudio de Souza Forte**, havendo dêsse modo ficado composta a Mesa dirigente. O Sr. presidente declarou, então, que se achava instalada a assembléia e informou que se encontrava sobre a mesma o projeto dos estatutos sociais, já devidamente assinado por todos os subscritores, e a lista de subscrições, esclarecendo que as importâncias relativas às entradas efetuadas pelos senhores subscritores não fôra objeto de depósito bancário, em face de estarem as sociedades de capital autorizado, constituída na forma da lei n. 4728, de 14-7-65, como é o

caso da CIEPA, desobrigadas do mencionado depósito, o que já era do conhecimento dos senhores subscritores. Em seguida, o que já era do conhecimento dos senhores subscritores. Em seguida, o sr. presidente pediu ao sr. secretário que procedesse à leitura dos documentos antes aludidos; isto é, o projeto dos estatutos e o boletim de subscrições, o que foi feito em voz alta. Finda a leitura, o sr. presidente submeteu à discussão e votação e projeto dos estatutos, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Cumpridas, como estavam, tôdas as formalidades legais, declarou o sr. presidente definitivamente constituída a sociedade anônima denominada CIEPA — Companhia de Exportação do Pará. Prosseguindo os trabalhos o sr. presidente pediu aos presentes que procedessem à eleição da primeira diretoria e do primeiro Conselho Fiscal e lhes fixasse as respectivas remunerações. Procedido à eleição da primeira diretoria, de acôrdo com os estatutos ora aprovados, verificou-se que haviam sido escolhidos os seguintes diretores: Cláudio de Souza Forte, brasileiro, casado, bancário, eleito Diretor-Superintendente; e Mário Ruben de Melo Martins, brasileiro, casado, médico, e Antônio Pereira de Magalhães, brasileiro, casado, comerciante, eleitos Diretores, sendo todos residentes e domiciliados nesta cidade e cujo mandato expirará com a eleição e posse de seus substitutos a serem eleitos pela assembléia geral ordinária de 1967. A seguir, foram discutidos e votados os honorários da diretoria recém-eleita, os quais foram fixados em Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) mensais para cada membro. Passando à parte da eleição dos membros do Conselho fiscal foi procedida a votação, constatando-se a escolha dos seguintes

conselheiros: Membros Efetivos: **Hermano Cardoso Fernandes**, brasileiro, casado, comerciante; **José Joaquim Martins Júnior**, casado, comerciante; e **Renato Chalu Pacheco**, brasileiro, casado, médico, todos domiciliados e residentes em Belém; e como Suplentes: **Dilermando Guedes Cabral**, brasileiro, casado, industriário; **Luso Sales Solino**, brasileiro, casado, comerciante e **Suenon Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante. Foi fixada em Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) mensais a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal. A seguir, para constar da ata, determinou o senhor presidente que se fizesse a transcrição, na íntegra, dos Estatutos aprovados e da lista de Subscrição, documentos êsses assim redigidos: — **CIEPA — Companhia de Exportação do Pará. — Estatutos — CAPÍTULO I — Da denominação, sede, fôro, objeto e duração. Art. 1.º** — Sob a denominação de CIEPA — Companhia de Exportação do Pará, fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, na forma do artigo 45 e seguintes da lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, a qual se regerá por êstes estatutos e pelas leis em vigor. **Art. 2.º** A sociedade terá sede e fôro nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará. **Parágrafo único** — A critério e por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá abrir e extinguir filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional e nomear correspondentes no exterior, obtidas, previamente as autorizações legais. **Art. 3.º** O objeto social é a exportação de produtos brasileiros, importação, comercialização e industrialização de quaisquer mercadorias e qualquer outra atividade comercial ou industrial lícita. **Art. 4.º** O tempo de duração da

sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II — Do capital social e das ações. Art. 5.º** — O capital social autorizado, na forma do artigo 45, da lei n. 4728, de 14 de julho de 1966, é de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000), dividido em cinco mil (5.000) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, à escolha dos acionistas, do valor nominal de Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000) cada. **§ 1.º** — Fica a Diretoria autorizada a emitir e a colocar, quando julgar necessário e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a quantidade de ações que achar conveniente, até o montante do capital autorizado. **§ 2.º** — A interresse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão de ações em nominativas ou nominativas endossáveis, conforme o caso. **Art. 6.º** — no caso de aumento do capital subscrito, quando essa emissão não se destinar à colocação, terão os acionistas preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. **Parágrafo único** — Quando as emissões forem destinadas à colocação, os acionistas não terão direito de preferência, ressalvadas, contudo, as hipóteses previstas no artigo 46, parágrafo 3.º, letras "a" e "b", da lei n. 4728, de 14/7/65, quando não lhes poderá ser negado êsse direito. **Art. 7.º** — Sempre que houver emissões de ações, serão feitas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação, por três (3) vezes em cada órgão, fixando o prazo de trinta (30) dias para o exercício de direito de preferência, quando couber. **Art. 8.º** A integralização das ações será sempre feita mediante o pagamento mínimo de cinquenta por cento (50%) do seu valor no ato do subscrição, podendo o restante ser liquidado em até dez (10)

prestações mensais e consecutivas a partir de trinta (30) dias após o data da comunicação à Junta Comercial, do novo capital subscrito. **§ 1.º** — Não depende de prévia aprovação da Assembléia Geral a emissão de ações, para integralização em bens ou créditos. **Art. 9.º** — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes dêste Estatuto, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. **Art. 10.** — A sociedade fica autorizada a emitir títulos múltiplos de ações, a pedido dos acionistas que por êles se interessarem. **CAPÍTULO III — Da Administração — Art. 11.** — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, acionistas ou não, residentes no país, dos quais um será o Superintendente e os dois outros Diretores. **Art. 12.** — A diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato por um ano, podendo ser reeleita. **Parágrafo único.** — O mandato da diretoria se extinguirá com a eleição e posse de seus substitutos. **Art. 13.** — Cada diretor caucionará a sua gestão com dez (10) ações da sociedade, próprias ou de terceiros e considerar-se-á empossado no ato que prestar a caução aqui referida. **Art. 14.** — No caso de vaga, ausência, renúncia ou impedimento de qualquer dos diretores, as suas funções serão, automaticamente, exercidas pelos diretores remanescentes, independentemente de qualquer vantagem pecuniária. **Parágrafo único.** — Nas hipóteses de vaga ou renúncia a assembléia geral será convocada no prazo de trinta (30) dias para eleger o substituto, o qual terá o seu mandato restrito ao tempo que restava para o substituído. **Art. 15.** — A

diretoria terá a remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral que a eleger, até o máximo permitido pela legislação fiscal vigente. § 1.º — Além da remuneração prevista neste artigo, a diretoria fará jús, ainda, a uma gratificação anual de 15% a ser calculada sobre os lucros líquidos verificados nos balanços de exercício. § 2.º — A diretoria perderá direito à gratificação estabelecida no parágrafo anterior sempre que os resultados do exercício não forem suficientes para assegurar a distribuição de um dividendo mínimo de 12% (doze por cento). — § 3.º — A gratificação concedida nos termos dos parágrafos anteriores só poderá ser levantada pelos diretores após a aprovação dos respectivos balanços pelas assembléias gerais ordinárias. Art. 16. — A diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social, ficando ainda expressamente autorizada a contratar operações de empréstimos com estabelecimentos bancários, oferecendo e gravando de penhor ou hipoteca os bens sociais. Art. 17. — A representação da sociedade, em juízo ou fora d'ele, quer ativa como passivamente, caberá ao Superintendente isoladamente, ou a dois diretores, que assinarão em conjunto. Art. 18. — A diretoria distribuirá entre os seus membros os encargos da administração da sociedade. Art. 19. — A diretoria poderá constituir procuradores "ad iudicia" ou "ad negotia", com poderes expressos, devendo os últimos assinar sempre em conjunto com um diretor ou com outro procurador, salvo para os atos que possam ser praticados por um diretor apenas e desde que especificados esses poderes, expressamente, no instrumento de mandato. CAPÍTULO IV — Do Conse-

lho Fiscal — Art. 20. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos. Art. 21. — O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições e terá os poderes que a lei lhe confere. Art. 22. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes fôr fixada pela Assembléia Geral ordinária que os eleger. — Art. 23. — Em caso de vaga de membro, caso de vaga de membro cal, serão chamados os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. Art. 24. — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos. Parágrafo único — O contador que fôr contratado na forma deste artigo, terá os seus honorários fixados pela assembléia geral e prestará os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. — CAPÍTULO V — Das Assembléias Gerais — Art. 25. — As assembléias gerais serão sempre presididas pelo Superintendente e em sua falta por um diretor. Na hipótese de não haver nenhum diretor presente, será a assembléia presidida por um acionista escolhido na ocasião. Art. 26. — Instalada a Assembléia Geral o seu presidente convidará dentre os acionistas presentes um para secretariar os trabalhos. Art. 27. — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais, sem qualquer limitação. Art. 28. — Os acionistas só poderão se fazer representar nas assembléias gerais por procurador devidamente habilitado com instrumento de mandato e que prove, também, a qualidade de acionista, ressalvados os casos de representação legal. Art. 29. — Os acionistas titulares de ações ao portador

deverão fazer prova dessa qualidade de acionista perante a Mesa que dirigir os trabalhos da assembléia, sob pena de não poderem d'eles participar. Art. 30. — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos de ação, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas assembléias gerais. Art. 31. — A assembléia geral ordinária reunir-se-á dentro de cento e vinte dias contados da expiração do exercício social para tomar as deliberações de sua competência. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social. — Art. 32. — O exercício social corre de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art. 33. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um balanço geral de todos os valores ativos e passivos da sociedade para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. Art. 34. — Constatando prejuízos no balanço do exercício será êle escripturado em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes. Parágrafo único. — Havendo saldo escripturado nas contas de reservas, será nelas escripturado o prejuízo a que se refere êste artigo, iniciando-se pelo débito na conta de reserva livre. Sendo insuficientes os saldos das reservas, proceder-se-á com a parte a descoberto na forma recomendada pelo "caput" deste artigo, não podendo, todavia, permanecer por mais de três anos prejuízos contabilizados dessa forma. Art. 35. — Verificando-se lucros nos balanços de exercício, fará d'ele a diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá antes de qualquer outra, a importância equivalente a cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal, a qual não

ultrapassará a vinte por cento (20%) do capital social, sendo sua finalidade a prevista em lei; b) — deduzirá a importância necessária para o pagamento da gratificação da diretoria, com plena observância do artigo 15 e seus parágrafos; c) — deduzirá a importância equivalente a cinco por cento (5%) para a constituição de uma reserva livre, a qual não ultrapassará a cinquenta por cento (50%) do capital social, destinando-se a atender às necessidades de aumento do capital ou a outra qualquer finalidade que lhe dê a assembléia geral. Art. 36. — O saldo que restar dos lucros líquidos dos exercícios, após a aplicação autorizada no artigo anterior, deverá ser submetida à deliberação da assembléia geral, mediante proposta da diretoria. CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais — Art. 37. — E' vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, como contrair empréstimos perante a mesma, salvo se expressamente autorizados pela assembléia geral. Art. 38. — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos de acôrdo com a lei das sociedades anônimas. — Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias — Boletim de Subscrição particular de Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros), parte do capital autorizado de Cr\$ 50.000.000 (Cinquenta milhões de cruzeiros), com que será constituída na forma do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940 e da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, a sociedade anônima denominada CIEPA — Companhia de Exportação do Pará. A presente subscrição corresponde a 1.000 (Hum mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 10.000 (Dez mil cruzeiros) cada, a serem in-

integralizadas a dinheiro, nas condições seguintes: 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e os restantes 50% (cinquenta por cento) dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da subscrição. Os subscritores encontrarão junto ao presente boletim o projeto dos estatutos sociais. — 01) — Cláudio Ruben Fiuza de Melo Martins, brasileiro, casado, advogado, residente à Av. Nazaré, 532, em Belém (Pa), subscreveu 250 ações, no valor nominal total de Cr\$ 2.500.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 1.250.000; 02) — Antonio Pereira de Magalhães, brasileiro, casado, comerciante, residente à Trav. Castelo Branco, 1271, em Belém (Pa), subscreveu 250 ações, no valor nominal total de Cr\$ 2.500.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 1.250.000; 03) — Dilermando Guedes Cabral, brasileiro, casado, industriário, residente à Av. Independên-

cia, 493, em Belém (Pa), subscreveu 100 ações, no valor nominal total de Cr\$ 1.000.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 500.000; 04) — Cláudio de Souza Forte, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Henrique Gurjão, 43, em Belém (Pa), subscreveu 100 ações, no valor nominal total de Cr\$ 1.000.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 500.000; 05) — Luso Sales Solino, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Dr. Moraes, 151, em Belém (Pa), subscreveu 100 ações, no valor nominal total de Cr\$ 1.000.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 500.000; 06) — Aline Pinheiro Martins, brasileira, casada, comerciante, residente à Av. Nazaré, 532, em Belém (Pa), subscreveu 100 ações, no valor nominal total de Cr\$ 1.000.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 500.000; 07) — Mário Ruben de Melo Martins, brasileiro, casado, médico, residente à

Av. Generalíssimo Deodoro, 1523, em Belém (Pa), subscreveu 50 ações, no valor nominal total de Cr\$ 500.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 250.000; 08) — Joana Regina Rodrigues Forte, brasileira, casada, comerciante, residente à rua Henrique Gurjão, 43, em Belém (Pa), subscreveu 50 ações, no valor nominal total de Cr\$ 500.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 250.000. A seguir foi franquada a palavra à quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada para os fins legais. Belém (Pa.) 4 de julho de 1966.

(aa) Cláudio Ruben Fiuza de Melo Martins — Antonio Pereira de Magalhães — Dilermando Guedes Cabral — Cláudio de Souza Forte — Luso Sales Solino — Aline Pi-

neiro Martins — Mário Ruben de Melo Martins e Joana Regina Rodrigues Forte.

Delegacia Regional de Arrecadação — Fci pago na primeira via, pela guia 30997 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 11.000

Secção Exatorial, 22 de agosto de 1966.

Assinatura ilegível do Encarregado do Selo.

Cartório Kós Miranda — Reconheço as 8 assinaturas supra retro por mim numerados de 1 a 8 e Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 23 de agosto de 1966.

(a) Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.

Banco do Estado do Pará, S A — Cr\$ 30.000

— Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 24 de agosto de 1966.

Assinautra ilegível.

CIEPA — COMPANHIA DE EXPORTAÇÃO DO PARÁ (em organização)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO particular de Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), parte do capital autorizado de Cr\$ 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), com que será construída na forma do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940 e da Lei n. 4723, de 14 de julho de 1965, a sociedade anônima denominada CIEPA — COMPANHIA DE EXPORTAÇÃO DO PARÁ. A presente subscrição corresponde a 1.000 (Hum mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS) cada, a serem integralizadas a dinheiro, nas condições seguintes: — 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e os restantes 50% (cinquenta por cento) dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da subscrição. Os subscritores encontrarão junto ao presente boletim o projeto dos estatutos sociais.

Belém (Pa), 4 de julho de 1966.

(aa) Antonio Pereira de Magalhães.
Luso Sales Solino.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as 8 assinaturas supra assinaladas. — Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 23 de agosto de 1966. — (a) Carlos N. A. Ribeiro — Tab. substituto.

N.º de ordem	Nome e assinatura dos subscritores	Nacionalidade	Estado civil	Profissão	Residência	Ações subsc.	Total entradas Cr\$
1	Cláudio Ruben Fiuza de Melo Martins	brasileiro	casado	advogado	Av. Nazaré, 532	250	1.250.000
2	Antonio Pereira de Magalhães	brasileiro	casado	comerciante	Trav. Castelo Branco, 1271	250	1.250.000
3	Dilermando Guedes Cabral	brasileiro	casado	industriário	Av. Independência, 493	100	500.000
4	Cláudio de Souza Forte	brasileiro	casado	bancário	Rua Henrique Gurjão, 43	100	500.000
5	Luso Sales Solino	brasileiro	casado	comerciante	Rua Dr. Moraes, 151	100	500.000
6	Aline Pinheiro Martins	brasileira	casada	comerciante	Av. Nazaré, 532	100	500.000
7	Mário Ruben de Melo Martins	brasileiro	casado	médico	Av. Gmo. Deodoro, 1523	50	250.000
8	Joana Regina Rodrigues Forte	brasileira	casada	comerciante	Rua Henrique Gurjão, 43	50	250.000

Ministério da Guerra
8a. REGIÃO MILITAR
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
— QUARTEL GENERAL —

Edital de Concorrência Pública N. 1/1966
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA
CONSTRUÇÃO DE DEZ CASAS DE OFICIAIS NA
VILA MILITAR PANDIÁ CALÓGERAS-BELÉM-PA.

A Comissão de Concorrência do Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8a. Região Militar levá ao conhecimento dos interessados que está aberta a partir da publicação deste Edital, de conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública para a Construção de dez casas de oficiais na Vila Militar Pandiá Calógeras, vizinha ao 26.º BC, em frente a sede campestre da Tuna Luso Comercial. Belém-Pará, de acordo com as seguintes condições:

1. DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA

1.1. A presente Concorrência tem por finalidade contratar a construção de dez casas para oficiais, sendo nove do projeto n. 15/65 (Modificada) e uma do projeto n. 17/66, de acordo com as plantas e especificações elaboradas pelo Serviço de Obras da 8a. Região Militar e fornecidas pela Comissão de Concorrência do Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8a. Região Militar, mediante indenização de Cr\$ 10.000 (Dez mil cruzeiros).

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Para habilitar-se à Concorrência, a firma interessada deverá requerer a sua inscrição à Comissão de Concorrência do Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8a. Região Militar, até às 15:00 horas do dia 27 de setembro de 1966, apresentando os seguintes documentos, em original ou fotocópia devidamente autenticada:

- a) Prova de recolhimento da caução da garantia da proposta (vide item 4.2);
- b) Prova da capacidade técnica da firma ou do seu responsável técnico atestados por entidades para as quais tenha concluído, satisfatoriamente, nos últimos dois (2) anos, obras que totalizem o valor de Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros), excluídos os serviços de terraplanagem;
- c) Prova de personalidade jurídica (registro da firma, contrato social ou estatuto, tudo devidamente legalizado), mostrando a vigência legal da firma no último ano;
- d) Prova de ter capital social igual ou superior a Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), integralmente realizado e devidamente registrado em data anterior à publicação deste Edital;
- e) Certidão relativa à Lei dos dois terços;
- f) Prova de quitação da firma com o Imposto de Renda;
- g) Prova de quitação da firma e do engenheiro responsável com o CREA;
- h) Prova de capacidade financeira (atestado de três estabelecimentos bancários, idôneos, com data posterior à publicação deste Edital; que comprovem o bom conceito e a idoneidade financeira da firma;
- i) Prova de quitação com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI);
- j) Prova de que a firma tem seguro de acidentes do trabalho;
- k) Prova de que a firma está em dia com as suas obrigações relativas ao ensino primário, quando o devesse proporcionar;
- l) Prova de quitação de Impostos estaduais e

municipais ou de quitação com a Prefeitura Municipal de Belém;

- m) Indicação de pessoa física que representará a firma na realização desta Concorrência;
- n) Prova de cumprimento do Art. 22 da Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964 (contribuição para o Banco Nacional da Habitação);
- o) Prova de quitação com o Fundo de Indenizações Trabalhistas;
- p) comprovante de inscrição na Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), de acordo com o Decreto n. 57.271, de 16 de novembro de 1965;
- q) Certidões negativas dos cartórios de Protestos e Letras.

2.2. Não será aceita a inscrição de consórcio de duas ou mais firmas para apresentação de uma única proposta.

2.3. Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

3. DAS PLANTAS E ESPECIFICAÇÕES

3.1. As plantas e especificações necessárias aos concorrentes serão fornecidas pela Comissão de Concorrência do Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8a. Região Militar, no Quartel General do CMA/8a. RM., à Praça da Bandeira, nesta capital, diariamente das 07,00 às 11,30 horas;

3.2. Os dados, plantas e especificações fornecidos serão considerados como parte integrante deste Edital, da proposta vencedora e do contrato a ser assinado com o vencedor, independente de transcrição.

3.3. Caberá ao concorrente vencedor complementar o projeto fornecido com os cálculos e os detalhes de execução que se fizerem necessários a construção, submetendo-os à prévia da Fiscalização a ser designada pela Comissão de Concorrência do Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8a. RM.

4. DAS CAUÇÕES

4.1. Serão exigidas cauções para garantia da apresentação da proposta pelo concorrente e do contrato a ser assinado.

4.2. A caução para garantia da apresentação da proposta será de Cr\$ 5.000.000 (Cinco milhões de cruzeiros).

4.3. O concorrente vencedor deverá completar a caução para 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, recolhendo-a da seguinte maneira: 2% (dois por cento) integralmente até a data marcada para assinatura do contrato, deduzida a quantia correspondente à caução referida no item 4.2; os restantes 3% (três por cento) serão caucionados na base de 10% (dez por cento) de cada fatura, antes do recebimento desta, até atingir aquele montante;

4.4. As cauções poderão ser prestadas em dinheiro ou título da Dívida Pública. As cauções em dinheiro deverão ser depositadas na Caixa Econômica Federal do Pará. As cauções em títulos deverão ser recolhidas nas agências do Tesouro Nacional.

4.5. As cauções de garantia das propostas dos demais concorrentes serão devolvidas após a assinatura do contrato com o concorrente vencedor.

4.6. A caução contratual só poderá ser levantada 45 (quarenta e cinco) dias após a aceitação de todas as obras e assinatura do termo de entrega e recebimento.

5. PRAZO

5.1. O prazo para execução das obras será no

máximo de 200 (Duzentos) dias corridos, a contar da data de expedição pela Comissão de Concorrência do Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8a. Região Militar da ordem para início dos serviços.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A despesa com a execução das obras correrá à conta das dotações orçamentárias a isso destinadas e distribuídas ao Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8a. Região Militar.

6.2 O pagamento será feito mediante faturamento em parcelas assim distribuídas :

- 6.2.01 — Instalação de obra concluída — 0,5% (Cinco décimos por cento).
- 6.2.02 — Movimento de terra concluído — 0,5% (Cinco décimos por cento).
- 6.2.03 — Fundação e estrutura, concluída — 10% (Dez por cento).
- 6.2.04 — Pisos de concreto simples, concluídos — 5,0% (Cinco por cento).
- 6.2.05 — Alvenaria concluída — 5,0% (Cinco por cento).
- 6.2.06 — Cobertura e impermeabilização concluída — 10% (Dez por cento).
- 6.2.07 — Revestimento concluído — 10% (Dez por cento).
- 6.2.08 — Esquadrias e vidros assentados — 10% (Dez por cento).
- 6.2.09 — Ladrilhos, azulejos, marmorites e tacos assentados — 10% (Dez por cento).
- 6.2.10 — Instalações elétricas concluídas e ligadas à rede local — 5,0% (Cinco por cento).
- 6.2.11 — Instalações hidráulicas e de esgotos concluídos e ligadas às respectivas redes locais — 8,0% (Oito por cento).
- 6.2.12 — Pintura concluída — 5,0 (Cinco por cento).
- 6.2.13 — Muros fossas, calçadas e obras complementares concluídas — 5,0% (Cinco por cento).
- 6.2.14 — Raspagem, emassamento, enceramento a 3 demãos dos tacos, limpeza geral das casas — 6,0% (Seis por cento).
- 6.2.15 — Retoques finais em condições de entregar o conjunto das obras com o loteamento devidamente aterrados e as respectivas redes de energia elétrica, água e esgotos feitas e ligadas a redes públicas existentes, tudo em perfeito funcionamento para o habite-se — 10% (Dez por cento).

6.3 O pagamento referente à entrega só será feito após a assinatura do Termo de Entrega e Recebimento de Obra.

7. DO CONTRATO

7.1 A firma vencedora deverá assinar com a Comissão de Concorrência do Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8a. Região Militar, dentro do prazo de 10 (dez) dias após notificada, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

7.1.1. Para assinatura do contrato deverá a firma apresentar a seguinte documentação :

- a) Prova de recolhimento da caução contratual ;
- b) Prova de quitação de representantes da firma que assina o contrato, com o Imposto de Renda ;
- c) Prova de quitação do representante da firma que assina o contrato, com o Serviço Militar ;
- d) Prova de que o representante da firma que assina o contrato votou nas últimas eleições (ou ter se justificado na Justiça Eleitoral) ;

e) Cronograma de execução de obras .

7.1.2 Se dentro do prazo de 10 (dez) dias após notificada a firma não assinar o contrato ou deixar de apresentar toda a documentação acima exigida, perderá a caução de garantia da proposta (item 4.2), além de perder a adjudicação das obras; neste caso a firma classificada originalmente em segundo lugar passará a ser considerada a vencedora, e assim sucessivamente enquanto houver, ou se houver, conveniência para a Comissão de Concorrência do Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8a. Região Militar.

7.2 O contrato obedecerá ao regime de empreitada a preço global.

A revisão de preços (reajustamento) será feita de acordo com a Lei n. 4.370 de 28 de julho de 1964 (vide item 8).

7.3 Os termos do presente Edital são considerados parte integrante do contrato, independente da transcrição. Constarão ainda, obrigatoriamente do contrato, cláusulas referentes a :

7.3.1 Responsabilidade da firma, na forma da lei, pelas obras executadas e por quaisquer danos pessoais ou materiais ocorridos durante a sua execução.

7.3.2 Responsabilidade da firma pelo pagamento de seguros, impostos, leis sociais e todas as despesas inerentes às obras a executar e ao contrato assinado ;

7.3.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega e multa de 0,5% (meio por cento) sobre o mesmo valor total por infração de qualquer cláusula contratual.

7.3.4 Obediência à Fiscalização a ser exercida por pessoas designadas pela Comissão de Concorrência do Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8a. Região Militar ;

7.3.5 Eleição do Fôro de Belém-Pará, como domicílio legal das partes contratantes.

7.4 O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a firma contratada tenha direito a indenização de qualquer espécie e com perda das cauções referidas nos itens 4.2 e 4.3, quando :

7.4.1 A obra for paralizada ou tiver o seu ritmo drasticamente reduzido a critério da Fiscalização, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos ;

7.4.2 A firma contratada insistir em não cumprir qualquer das obrigações estipuladas ou, sem autorização por escrito da Comissão de Concorrência do QGR/8, afastar-se das plantas e especificações.

7.4.3 A firma contratada não recolher, dentro do prazo determinado, as multas impostas ;

7.4.4 A firma falir, entrar em concordata ou se dissolver ;

7.4.5 A firma contratada transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização expressa da Comissão de Concorrência do Quartel General do CMA/8a. RM.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1 O reajustamento de preço será feito de acordo com a Lei n. 4.370 de 28 de julho de 1964, dentro das condições que se seguem :

8.2 Na composição de cada fatura, serão admitidas as seguintes percentagens para fins de cálculos: 60% (sessenta por cento) para materiais, transcritos e 40% (quarenta por cento) para mão de obra, encargos sociais e seguros ;

8.3 Para o reajustamento referente a material

serão usados os índices de “preços de materiais de construção” dos “Índices Econômicos Nacionais” publicados na revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas;

8.3.1 Somente serão reajustadas, na parte referente a materiais, as faturas correspondentes a serviços executados num período ao qual corresponda um índice pelo menos 10% (dez por cento) maior que o índice inicial;

8.4 O reajustamento referente a mão de obra será feito quando houver Ato do Governo que altere os níveis salariais em Belém-Pará, inclusive considerando-se como tal a homologação de acordo salarial pela Justiça do Trabalho;

8.4.1 Para o reajustamento de mão-de-obra, tomar-se-ão como índice os salários mínimos e encargos sociais iniciais e atuais desta região, incorrendo a incidência somente na parte executada depois da revisão de preços.

8.4.2 Os reajustamentos somados ao preço global, não poderão ultrapassar o limite máximo global previsto no item 11.7 deste edital.

9. DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

9.1 Das propostas devem constar apenas e obrigatoriamente:

9.1.1 Declaração de completa submissão aos termos deste Edital;

9.1.2 Preço global pelo qual a firma se propõe a executar todos os serviços especificados;

9.1.3 Prazo para entrega dos serviços;

9.1.4 Relação de preços unitários utilizados na elaboração do orçamento;

9.1.5 Nome da firma e assinatura de seu representante qualificado para esse fim;

9.2 As propostas deverão ser datilografadas nos moldes distribuídos pela Comissão de Concorrência do Quartel General do CMA e 8a. RM, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e apresentadas em 5 (cinco) vias dentro de um envelope fechado.

10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas dos concorrentes cuja inscrição tiver sido homologada serão recebidas às 15:00 (Quinze) horas do dia 30 (Trinta) de Setembro de 1966, na Comissão de Concorrência do Quartel General do CMA e 8a. RM, à Praça da Mandeira, nesta Capital.

10.2 A seguir, após recolhimento de todas as propostas, será procedida a abertura das mesmas, devendo cada concorrente rubricar todas as vias das apresentadas pelos demais concorrentes.

11 — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas serão julgadas pela Comissão para isso designada pelo Presidente da Comissão de Concorrência do Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8a. Região Militar;

11.2 O prazo para julgamento das propostas será de 3 (três) dias a contar da data da abertura das mesmas;

11.3 O critério para julgamento das propostas será baseado no menor preço global oferecido, igual ou superior ao preço mínimo a ser divulgado um minuto antes da abertura das propostas;

11.4 No caso de empate, será promovida nova e sumária concorrência entre os concorrentes empatados, no mesmo dia e logo a seguir, a qual versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Caso persista, ainda, o empate,

proceder-se-á o sorteio, para decidir a qual dos componentes caberá a adjudicação;

11.5 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como proposta que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de preço mais baixo, as que indicarem qualquer imposto ou taxa para ser computado além do preço oferecido, bem assim as que estabelecerem condições outras além das prescritas neste Edital e nas especificações;

11.6 Poderá a Comissão Julgadora desclassificar a proposta na qual os preços unitários apresentados não forem compatíveis com o preço global oferecido.

11.7 Nenhuma proposta poderá ultrapassar o limite máximo global de Cr\$ 349.500.000 (Trezentos e quarenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) para o decorrer de toda a obra, já computados os reajustes previstos neste Edital, no prazo de corridos.

12. CONHECIMENTO DO LOCAL

12.1 Admite-se que os concorrentes tenham perfeito conhecimento da Área onde serão erguidas as construções, das facilidades e dificuldades aí encontradas.

12.2 Deverão ser obedecidas todas as exigências legais e posturas municipais.

Belém-Pa, 3 de setembro de 1966.

NILTON DELLA NINA QUITES

Ten. Cel. Art. Aj. Geral do QGR/8 — Presidente

MIGUEL DE ARAÚJO GOMES NENO

Maj. Eng. Eltr. — Chefe da SSOR/8

RAIMUNDO NEWTON DA PONTE ALBUQUERQUE

Cap. IE — Chefe da SSIR/8 (Membro)

JOSÉ DE FREITAS FILHO — 2.º Ten. QOA
(Secretário)

(Reg. n. 2140 — Dia 10.9.66)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A. Assembléia Geral Extraordinária

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A., firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia oito (8) de outubro entrante, às dezesseis (16) horas, na sede social à rua Santo Antônio 104, tomar conhecimento e decidir de:

a) aumento do capital por correção do ativo;

b) honorários da Diretoria;

c) o que ocorrer.

Belém, 06 de setembro de 1966.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2120 — Dias 9 e 23/9 e 6.10.66).

CASA DE SAÚDE SANTA MÔNICA S/A, em Liquidação CONVOCACÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Convido os senhores acionistas para se reunirem no próximo dia 12 do corrente, às 20 horas em sua sede social, sita à Rua Arcipreste Mancel Teodoro, n. 752, em primeira convocação, para deliberarem sobre a distribuição de rateio dos haveres sociais já apurados.

Belém, 2 de Setembro de 1966.

Pela Casa de Saúde Santa Mônica S/A, em liquidação, Paulo Motta de Castro, Liquidante.

(Reg. n. 2121 — Dias 7, 9 e 10/9/66).